

**A JUSTIÇA DISTRIBUTIVA EM JOHN RAWLS E O PLANO BRASIL SEM
MISÉRIA: ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL DE 1988 COMO GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE
IGUALDADE E LIBERDADE E BUSCA DA CIDADANIA¹**

*Thadeu Weber²
Cleide Calgato³
Ana Paula Ludgren⁴*

Resumo: No presente trabalho se analisará o Plano Brasil sem Miséria, inserido pelo Governo Federal como política pública redistributiva, sob a leitura de John Rawls, através da teoria da justiça. Verificar-se-á, também, como a teoria de Rawls contribui para entender como se dá o processo das políticas públicas brasileiras e, se há a efetiva garantia de direitos fundamentais individuais de igualdade e liberdade inseridos pela Constituição Federal de 1988 permitindo que haja a garantia da cidadania ao cidadão que vive em pobreza e pobreza extrema no Brasil. O presente trabalho é fruto da pesquisa de Pós-doutoramento em Filosofia Política e Filosofia Jurídica realizado na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul sob a orientação do Professor Dr. Thadeu Weber.

Palavras-chave: John Rawls. Políticas Públicas. Plano Brasil sem Miséria. Direitos Fundamentais de igualdade e liberdade. Cidadania.

Abstract: The present work analyzes the Plan Brazil without Misery, inserted by the Federal Government as a redistributive policy, under the reading of John Rawls's theory of justice through. Also will occur as Rawls's theory helps to understand how is the process of Brazilian public policy, and if there is the effective guarantee of individual fundamental rights of equality and freedom inserted by the 1988 Federal Constitution allowing there to guarantee of citizenship to citizens living in poverty and extreme poverty in Brazil. This study is a survey of post-doctoral work in Political Philosophy and Legal Philosophy held in the Pontifical Catholic University of Rio Grande do Sul under the guidance of Teacher Dr. Weber Thadeu.

Keywords: John Rawls. Public Policy. Plan Brazil without Misery. Fundamental rights of equality and freedom. Citizenship.

Introdução

No presente trabalho pretende analisar a justiça distributiva em John Rawls através da implementação do Plano Brasil sem Miséria, o qual objetiva elevar a renda e proporcionar a dignidade humana para as famílias que vivem em pobreza e pobreza extrema no Brasil garantindo os direitos fundamentais sociais inseridos na

¹ Pesquisa de Pós-Doutoramento em Filosofia pela PUC/RS.

² Doutor em Filosofia pela UFRGS. Professor do Departamento de Filosofia e Direito da PUC/RS. E-mail: weberth@puccrs.br

³ Doutora em Ciências Sociais pela UNISINOS, Doutoranda em Direito pela UNISC. Professora do Curso de Direito da UCS. E-mail: ccalgato1@hotmail.com

⁴ Mestre em Psicologia e Graduada em Direito pela UCS. E-mail: apludgren@ucs.br

CF/88. Esse plano é direcionado a famílias que vivem com renda familiar de até R\$70,00 reais por pessoa agregando não somente a transferência de renda, mas o acesso a serviços públicos nas áreas da educação, saúde, assistência social, saneamento básico e energia elétrica, além de englobar a inclusão produtiva, onde se permite as populações urbanas e rurais o estímulo a se aumentar a produção e a geração da ocupação e de renda nas cidades e no campo.

O Plano Brasil sem Miséria acaba sendo um conjunto de ações que vai envolver a criação de programas e ampliar as iniciativas existentes, em parceria com os entes federativos a garantir aos “menos favorecidos” a oportunidade gerando o crescimento econômico e a garantia de direitos fundamentais sociais e individuais. Deste modo, a teoria de Rawls, no que se refere ao princípio da diferença vem representar um acordo que encara a distribuição de talentos naturais, sendo que aqueles a quem a natureza não favoreceu podem se beneficiar, ou seja, no princípio da diferença assegura que as eventuais desigualdades econômicas que existem na distribuição de renda e de riquezas somente podem ser aceitas caso possam beneficiar aqueles que estejam em maiores desvantagens. Portanto, a igualdade de oportunidade só pode ser efetiva se todas as pessoas se beneficiarem das mesmas condições formais de educação, saúde e alimentação, dentro outros bens primários.

O método de abordagem utilizado, o qual sistematizará o raciocínio a fim de que os resultados desejados sejam alcançados, será o analítico e o autor de base a ser estudado será John Rawls, do ponto de vista da Justiça Distributiva, verificando como os Estados promovem essas políticas públicas, no caso o Plano Brasil sem Miséria, e se essa teoria ajuda a entender como se dá o processo no Brasil, analisando aspectos positivos e negativos da questão.

Inicialmente se analisará as definições do Plano Brasil sem Miséria e sua repercussão na sociedade brasileira. Após se fará a apreciação da teoria da Justiça de John Rawls verificando os pontos importantes atinentes ao trabalho e, por fim, se verificará como a teoria de Rawls se aplica ao Plano Brasil sem Miséria na democracia brasileira.

1 Plano Brasil sem Miséria

No dia 02 de junho do ano de 2011, o Plano Brasil Sem Miséria foi lançado pelo Governo Federal com o objetivo de eliminar a pobreza e a pobreza extrema que

continuava sendo um dos problemas sociais brasileiros preocupantes. Essa decisão foi tomada devido ao Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010 que mostrou a existência de um contingente de 16,2 milhões de pessoas com renda familiar abaixo dos R\$ 70,00 *per capita*. Esse Plano é um programa social criado na gestão da presidente Dilma Rousseff – uma ampliação dos programas anteriores do Governo Lula de combate à pobreza, conhecido como Bolsa Família.

O Plano Brasil Sem Miséria articula outras questões além da garantia de renda, buscando atividades voltadas à inclusão produtiva na cidade e no campo, além da prestação de serviços, ou seja, possui uma visão múltipla da pobreza. Também promove ações voltadas às crianças de zero a seis anos (como, por exemplo, o Programa Brasil Carinhoso), e para as famílias em geral, por meio do programa Bolsa Família e de serviços como o Programa Atenção Integral à Família (PAIF), dentre outros. (CALGARO, 2013).

Ao se verificar a questão, a pobreza extrema reveste-se de faces variadas como: regionais – localizados na região Nordeste do país; rurais (um em cada quatro residentes no campo encontra-se em pobreza extrema); geracional (atingindo crianças de zero a seis anos de idade, sendo que 40% têm até 14 anos de idade), dentre outras questões (BRASIL, PLANO BRASIL SEM MISÉRIA, 2014).

Os dados acima podem ser confirmados pelas estatísticas retiradas do site do Plano Brasil sem Miséria⁵ que demonstra o perfil dos extremamente pobres:

- 59% estão concentrados na Região Nordeste – 9,6 milhões de pessoas;
- Do total de brasileiros residentes no campo, um em cada quatro se encontra em extrema pobreza (25,5%);
- 51% têm até 19 anos de idade;
- 40% têm até 14 anos de idade;
- 53% dos domicílios não estão ligados à rede geral de esgoto pluvial ou fossa séptica;
- 48% dos domicílios rurais em extrema pobreza não estão ligados à rede geral de distribuição de água e não têm poço ou nascente na propriedade;
- 71% são negros (pretos e pardos);
- 26% são analfabetos (15 anos ou mais).

Os brasileiros passam pelas condições precárias de cidadania e de inclusão social sendo que o Plano Brasil Sem Miséria é uma iniciativa rápida, direta e

⁵BRASIL. Plano Brasil sem Miséria. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/sobre/cidadania/brasil-sem-miseria/album_tecnico_final_modificado-internet.pdf>. Acesso em: 04 fev. 2013

articulada da transferência de renda, além de visar à capacitação social através de diversos programas sociais e ao acesso a outros bens e serviços.

Na metade do ano de 2012, o Governo Federal lançou um Caderno com as principais realizações do Plano de 2011 onde se pode observar que houve a diminuição da extrema pobreza de 40% desses 16 milhões de pessoas, com a retirada de 2,7 milhões de crianças entre zero e seis anos da miséria. Também no que se refere a adoção de programas que busquem a qualificação profissional, o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), ofereceu mais de 180 cursos profissionalizantes gratuitos voltados para as necessidades das regiões. (BRASIL, PLANO BRASIL SEM MISÉRIA, 2014). (CALGARO, 2013).

Esse Plano possui em seus eixos, além do Programa Bolsa Família, o programa de Inclusão Produtiva (seja no campo, seja na cidade), e a ampliação do Acesso a Serviços Públicos, como habitação, luz, educação, saúde, dentre outras iniciativas (BRASIL, PLANO BRASIL SEM MISÉRIA, 2014). Sendo que o mesmo é uma perspectiva de visualização multidimensional da pobreza, como aparece em seu objetivo geral de 2011. (BRASIL, PLANO BRASIL SEM MISÉRIA, 2014). Assim, esse Programa se divide em três eixos de atuação, quais sejam: o eixo de garantia de renda, o eixo da inclusão produtiva e o eixo de acesso a serviços, conforme gráfico abaixo:

Gráfico 1: Eixos de atuação do Plano Brasil sem Miséria.

Eixos de Atuação



Fonte: Brasil sem Miséria⁶

⁶BRASIL. Plano Brasil sem Miséria. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/sobre/cidadania/brasil-sem-miseria/album_tecnico_final_modificado-internet.pdf>. Acesso em: 04 fev.2013.

No eixo que corresponde ao acesso de serviços, na área da saúde, existem os seguintes programas: Unidades Básicas de Saúde, Brasil Sorridente, Saúde da Família, Olhar Brasil, Distribuição de Medicamentos, Rede Cegonha e Saúde na Escola, todos com finalidade de melhorar a condição de vida na área da saúde.

No mesmo eixo na área da educação existem os Programas Brasil Alfabetizado e o Programa Mais Educação, conhecido como “escola em tempo integral”. No campo da educação, verifica-se o Programa Mais Educação que está concentrado na expansão do Programa em escolas cuja maioria dos estudantes são membros de famílias beneficiárias do programa Bolsa Família.

No eixo de Acesso a Serviços, no que se refere à área de assistência social e segurança alimentar, há os seguintes programas, o CRAS, o CREAS, o banco de alimentos e as cozinhas comunitárias. Abaixo segue o gráfico de ampliação de serviços.

Gráfico 2: Ampliação de serviços



Fonte: Brasil sem Miséria⁷

Já, o segundo eixo é o de Garantia de Renda, onde se tem os programas Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada (BPC). O BPC visa assegurar um salário mínimo mensal ao idoso, com idade de 65 anos ou mais, a crianças,

⁷BRASIL. Plano Brasil sem Miséria. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/sobre/cidadania/brasil-sem-miseria/album_tecnico_final_modificado-internet.pdf>. Acesso em: 04 fev. 2013.

adolescentes ou adultos com doença crônica ou alguma deficiência que os incapacite para a vida independente e para o trabalho, desde que comprovado não possuírem meios de garantir o próprio sustento, nem tê-los provido por sua família. É necessário que a renda mensal bruta familiar *per capita* seja inferior a um quarto do salário mínimo vigente (PLANO BRASIL SEM MISÉRIA – MDS, 2014).

O programa Bolsa Família também chamado de garantia de renda, sendo que várias ações estão sendo implementadas para que as famílias que estão abaixo da linha de pobreza sejam beneficiadas com esse recurso. Segundo dados, o Plano Brasil Sem Miséria (2014) vai proporcionar a inclusão no programa Bolsa Família de cerca de 800 mil famílias que atendem aos critérios do programa, mas não recebem o benefício porque ainda não estão cadastradas. Para efetuar o cadastramento das famílias, haverá um trabalho de localização desses potenciais beneficiários, chamado Busca Ativa. Para ajudar na implementação da Busca Ativa, houve uma mudança no cálculo do IGD-M para apoio aos municípios nas ações do Brasil sem Miséria. Outra mudança que se pode verificar no programa é que houve, além do aumento do valor do benefício, variável em 45%, a ampliação do limite de três para cinco filhos(PLANO BRASIL SEM MISÉRIA – MDS, 2014).

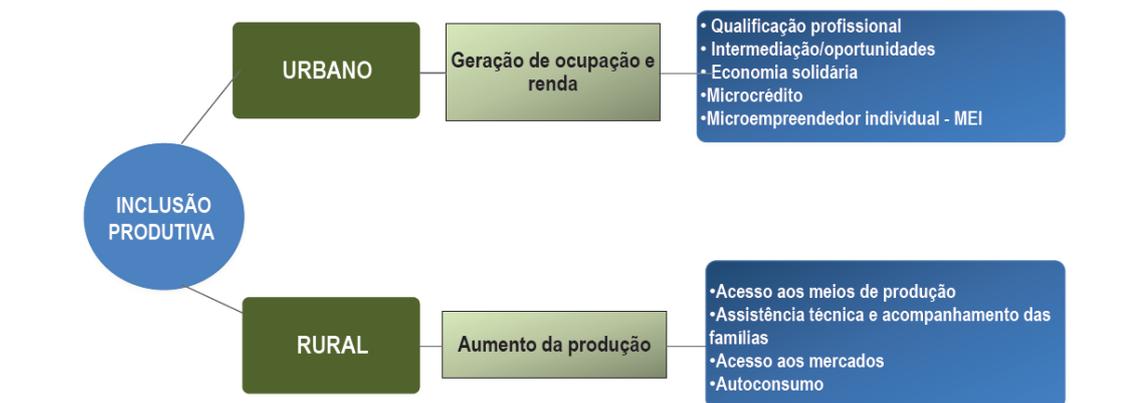
O terceiro eixo, o da Inclusão Produtiva busca uma inclusão produtiva tanto na área urbana quanto na rural. Na área rural existem os seguintes programas em andamento no país: a Assistência Técnica, que visa estruturar a produção de alimento para autoconsumo e para comercialização; o Fomento que é a transferência direta de recursos financeiros não reembolsáveis; o Acesso a mercados públicos e privados, que amplia o número de agricultores familiares no programa de Aquisição de Alimentos (PAA) prevê também ampliação da compra da produção por parte de instituições públicas e filantrópicas e estabelecimentos privados; Água e luz para todos, soma construção de cisternas para água de consumo e para cisternas de calçadas, com capacidade maior de armazenamento de água para uso no plantio e na criação de animais; o Bolsa Verde que se caracteriza pela transferência de R\$ 300 por trimestre para família cadastrada no Programa de Apoio à Conservação Ambiental pela proteção ambiental feita em Áreas de Preservação Permanente, unidades de conservação e assentamentos diferenciados ambientalmente. Esse valor será transferido por meio do cartão do programa Bolsa Família para as famílias beneficiadas. (PLANO BRASIL SEM MISÉRIA – MDS, 2014).

Segue o gráfico que demonstra a inclusão produtiva, evidenciando a divisão estabelecida pelo Plano Brasil sem Miséria.

Gráfico 3: Inclusão Produtiva

Inclusão Produtiva

Aumentar a produção no campo, gerar ocupação e renda na cidade



Fonte: Plano Brasil sem Miséria, 2011.⁸

Portanto, esses programas visam à inclusão do trabalhador rural quanto do trabalhador urbano. No que se refere ao trabalhador rural que vive em linha de pobreza a iniciativa de inclusão produtiva rural tem como meta aumentar em quatro vezes o número de agricultores atendidos pelo Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Já, o programa de acesso à água e à luz, as previsões governamentais é que, para o ano de 2014, por intermédio do Programa Luz para Todos, 257 mil famílias terão acesso à energia elétrica. No que tange ao abastecimento de água, a estimativa é que haja a construção de novas cisternas que atenderão 750 mil famílias rurais até 2013. (PLANO BRASIL SEM MISÉRIA – MDS, 2014).

Na área urbana, a iniciativa de inclusão produtiva é reunir estímulos à geração de renda via empreendedorismo e economia solidária, além da oferta de orientação profissional por meio de articulações com o Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda; o Programa Nacional de Acesso à Escola Técnica (PRONATEC); obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e do Minha Casa, Minha Vida para atender as demandas tanto da área pública quanto da privada. Também os catadores terão apoio com a melhoria de trabalho e a ampliação das oportunidades de inclusão socioeconômica.

⁸BRASIL. Plano Brasil sem Miséria. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/sobre/cidadania/brasil-sem-miseria/album_tecnico_final_modificado-internet.pdf>. Acesso em: 04 fev. 2013.

Portanto, a finalidade do Plano Brasil sem Miséria é acabar com a pobreza extrema mais acentuada até o ano de 2014, sendo que o programa se apoia em um tripé de ações em diversas áreas de atuação para atingir a meta proposta. O plano possui o objetivo de elevar a renda e as condições de bem-estar da população carente para que as famílias que estão em linha de pobreza extrema possam ser atendidas e incluídas nos programas de acordo com suas necessidades.

No momento seguinte se analisará a teoria de John Rawls.

2 A teoria de John Rawls

A ideia da teoria de Rawls gira em torno da filosofia política contemporânea, no que se refere à desigualdade e a distribuição de renda em sociedades democráticas liberais. Para Rawls existem dois princípios da Justiça os quais pressupõem a liberdade e a igualdade, surgidos a partir de uma posição original.

Rawls entende que as pessoas escolheriam as regras sociais se estas não soubessem de suas habilidades e capacidades, sendo que essa situação hipotética seria categorizada como o véu da ignorância, onde não saberiam as suas predisposições, ou seja, os seus talentos naturais e morais. Deste modo formariam um consenso e escolheriam os princípios de justiça abstraindo-se dos recursos, das vantagens e desvantagens concretas.

A partir daí Rawls formula dois princípios da justiça, sendo eles:

- a. Todas as pessoas têm igual direito a um projeto inteiramente satisfatório de direitos e liberdades básicas iguais para todos, projeto este compatível como todos os demais; e, nesse projeto, as liberdades políticas, e somente estas, deverão ter seu valor equitativo garantido.
- b. As desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer dois requisitos: primeiro, devem estar vinculadas a posições e cargos aberto a todos, em condições de igualdade equitativa de oportunidades; e, segundo devem representar o maior benefício possível aos membros menos privilegiados da sociedade. (RAWLS, 2000, p.47-48).

Conforme se pode observar acima, o primeiro princípio seria o da igual liberdade, onde as pessoas possuem o direito a um projeto satisfatório de direitos e liberdades básicas iguais para todos. E, o segundo princípio acaba sendo dividido em duas partes onde as desigualdades sejam elas sociais ou econômicas, devem satisfazer: primeiro, a vinculação de cargos e posições abertos a todos, sendo o

princípio da igualdade equitativa de oportunidades, e no segundo caso, se tem o princípio da diferença, onde pode-se ter as desigualdades desde que os “menos favorecidos” tenham benefícios na sociedade, ou seja, onde se tem que beneficiar ao máximo de pessoas menos favorecidos da sociedade.

Para Rawls o princípio da liberdade igual vem garantir igual sistema de liberdade e de direitos de forma mais ampla possível, sendo que a liberdade igual seria para todos os indivíduos que compõem a sociedade. Deste modo, esse princípio se refere à liberdade política sendo ela o direito de votar e ocupar cargos públicos, a liberdade de reunião e de expressão, a liberdade de pensamento e de consciência, ou seja, se refere às liberdades básicas das pessoas em uma sociedade democrática liberal. Mas essas liberdades conforme se observa devem ser iguais a todos. Na visão de Rawls as democracias liberais constituem a base dos direitos inalienáveis do ser humano no Estado Democrático de Direito.

Rawls entende que princípio da equitativa igualdade de oportunidade possui por função neutralizar os efeitos da distribuição inicial de posições privilegiadas. Esse princípio assegura que apenas as pessoas com os mesmos níveis talentos e habilidades disponham chances equivalente na vida. Mas, Rawls não faz um nivelamento das realizações e deixa espaço para distinções que são feitas com alicerce nos talentos naturais. Portanto, permanece o problema das pessoas melhores dotadas de talentos, e, é nesse ponto que adentra o princípio da diferença.

No princípio da diferença é assegurado que as eventuais desigualdades econômicas e sociais que existem na distribuição de renda e de riquezas somente podem ser aceitas caso possam beneficiar aqueles que estejam em maiores desvantagens, ou seja, os menos favorecidos socialmente. Assim, as desigualdades são inerentes às sociedades, sejam em função dos diferentes talentos e capacidades, seja diante da necessidade de se minimizar a eficiência das estruturas econômicas e sociais.

Rawls (2002) apresenta possibilidades para entender o princípio da diferença discorrendo acerca das diferenças entre a “eficiência” e a “equidade”. O autor argumenta que cada pessoa, preferindo possuir mais bens acharia sensato distribuir os bens de forma igual a todos, evitando ficar com menos, mas como as desigualdades são inerentes as sociedades (devido ao fato de diferenças de capacidades ou de maximizar a eficiência das estruturas econômicas) e prevendo

que elas ocorrerão, as pessoas devem exercer uma antecipação do direito de veto as situações que vão implicar em prejuízos.

Desta forma, acaba-se criando duas regras: Primeira Regra de Prioridade (A Prioridade da Liberdade), onde os princípios da justiça devem ser classificados em uma ordem lexical e as liberdades básicas somente podem ser restringidas em nome dessa liberdade. Para isso existem dois casos: (a) a redução da liberdade deve fortalecer o sistema total de liberdades partilhadas por todos; (b) a liberdade desigual deve ser aceitável para aquelas pessoas que tem liberdade menor. (RAWLS, 2000, p. 333-334). A Segunda Regra de Prioridade (A Prioridade da Justiça sobre a Eficiência e sobre o Bem-Estar), neste caso o segundo princípio da justiça é lexicalmente anterior ao princípio da eficiência e ao princípio da maximização da soma das vantagens e, de outro lado, a igualdade equitativa de oportunidades acaba sendo anterior ao princípio da diferença. (RAWLS, 2000, p. 333-334). Assim existem dois casos: a) “uma desigualdade de oportunidade deve aumentar as oportunidades daqueles que têm uma oportunidade menor; b) uma taxa excessiva de poupança deve, avaliados todos os fatores, tudo somado, mitigar as dificuldades dos que carregam esse fardo” (RAWLS, 2000, p. 334).

Posteriormente se fará a análise do Plano Brasil sem Miséria sob a leitura da teoria de John Rawls como forma de garantir os direitos fundamentais individuais de igualdade e liberdade a partir da Constituição Federal de 1988.

3 O Plano Brasil sem Miséria e a teoria da justiça de John Rawls como garantia dos direitos fundamentais de igualdade e liberdade a partir da Constituição Federal de 1988

A ideia de Rawls é que a sociedade deve assegurar a liberdade para cada pessoa de forma igual, além de promover a distribuição igualitária da riqueza e oferecer oportunidades justas a todas essas pessoas. A justiça distributiva de Rawls visa a análise de como os bens sociais devem ser distribuídos e qual a colaboração de cada pessoas para o benefício de todos, sendo que essa avaliação é feita a partir de um consenso público. Portanto, Rawls se preocupa com os menos favorecidos a fim de que os mesmos sejam incluídos no processo político e social.

Tendo em vista a ideia de Rawls na busca da igualdade e liberdade pode-se analisar o compromisso constitucional democratizante das políticas públicas brasileiras na redistribuição de renda no Brasil. No caso do Plano Brasil sem Miséria existe a nítida influência dessa teoria, pois o plano objetiva acabar com a pobreza extrema no Brasil levando em consideração a diferença existente entre as pessoas que compõem a sociedade.

Também, percebe-se que a teoria de Rawls influencia na oferta de oportunidades, onde se pode observar num dos eixos do Plano Brasil sem Miséria, que é o acesso a serviços públicos em diferentes tipos, como, por exemplo, Programa Brasil Alfabetizado, Programa Mais Educação entre outros. Além disso, o acesso a serviços básicos como o programa “Luz para Todos”, o “Sistema Único de Assistência Social”, etc. seguem a mesma linha de atuação.

Pode-se observar que através das ações e programas do Plano Brasil sem Miséria que existe uma preocupação com a liberdade equitativa das pessoas e a igualdade de oportunidades outros pontos de influência de John Rawls. Isso se pode observar pelo fato do Plano objetivar a elevação da renda e as condições de bem-estar da população, além da melhoria de suas condições de participação na vida política, social e econômica do país, onde se verificam ações pautadas em três eixos de atuação como a garantia de renda, a inclusão produtiva e o acesso a serviços públicos.

Portando, esse programa é um conjunto de ações que vão envolver a criação de novos programas e a ampliação de iniciativas que já existem, tendo a parceria dos Estados, Municípios, Empresas públicas e privadas e a sociedade civil para que haja a inclusão das pessoas mais pobres, ou seja, as “menos favorecidas”, nas oportunidades que são geradas pelo crescimento econômico e social que se insere no país.

Considerando a teoria Rawlsiana se observa que o compromisso assumido por esse Plano é democratizante e equitativo segundo o modelo do liberalismo igualitário e, com isso, tem-se claro a preocupação com os sujeitos “menos favorecidos” que necessitam de benefícios na sociedade brasileira.

Assim, o Plano Brasil sem Miséria tem a preocupação em atender, sempre na medida do possível, todos os tipos de necessidades da população “menos favorecida”, sem esquecer as diferenças entre elas. O programa Bolsa Família que

esta no eixo da garantia de renda, pode servir de exemplo, pois existe uma variação no benefício levando em conta a situação em que cada família se encontra.

Conclusão

A sociedade brasileira é caracterizada por uma desigualdade social onde parte da população vive na linha de pobreza e pobreza extrema, como visto acima para minimizar essas desigualdades surgem políticas públicas redistributivas, como o Plano Brasil sem Miséria. Desse modo, os direitos individuais de liberdade e igualdade conferidos constitucionalmente denotam que existem cidadãos e que há a necessidade de distribuição e exercício de garantias na esfera pública, onde se possa concretizar a cidadania.

Conclui-se que a teoria de Rawls no que se refere ao princípio da diferença é plenamente aplicável as políticas públicas redistributivas no Brasil, sendo que os “menos favorecidos” tem os bens primários, ou seja, está incluída socialmente e podem participar dos quadros sociais brasileiros, tendo o mínimo de dignidade como ser humano e a garantia dos direitos fundamentais sociais e individuais, como a igualdade, constitucionalmente inseridos em 1988.

No que se refere ao princípio da liberdade igual, a Constituição Federal de 1988 garante a todos os cidadãos a liberdade política, a liberdade de reunião e de expressão, a liberdade de pensamento e de consciência, ou seja, às liberdades básicas das pessoas que vivem numa sociedade democrática de direitos.

Assim, o Plano Brasil sem Miséria garante uma igualdade e liberdade de oportunidades, na medida do possível, sendo que os “menos favorecidos” podem usufruir dos benefícios e se reinserirem na sociedade, garantido a sua condição de cidadão. Deste modo, se pode observar através das ações e programas do Plano Brasil sem Miséria que existe uma preocupação com a liberdade equitativa das pessoas e a igualdade de oportunidades, pontos de influência de John Rawls. Assim, a teoria da justiça é uma alternativa diante das adversidades sociais existentes, o seu desafio fundamental é o consenso do que é justo, do que é moral e ético.

Referências

BRASIL. Plano Brasil sem Miséria. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/superacao-da-extrema-pobreza%20plano-brasil-sem-miseria-1/plano-brasil-sem-miseria>>. Acesso em: 12 abril. 2014.

BRASIL. Plano Brasil sem Miséria. Disponível em: <<http://www.brasilsemmiseria.gov.br/>>. Acesso em: 12 abril. 2014.

BRASIL. MDS. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/>>. Acesso em: 13 dez. 2011.

BRASIL. Capacita Suas. v. 2 (2008). Desafios da Gestão do SUAS nos Municípios e Estados. Instituto de Estudos Especiais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Brasília: MDS, 2008, 120 p.

BRASIL. *Revista Brasil sem Miséria*. Disponível em: <<http://www.brasilsemmiseria.gov.br>>. Acesso em: 07 set. 2012.

BRASIL. Plano Brasil sem Miséria. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/beneficiosassistenciais/bpc/como-calcular-a-renda-familiar-per-capita>>. Acesso em: 17 fev. 2013

BRASIL. Plano Brasil sem Miséria. Disponível em: <<http://www.brasilsemmiseria.gov.br/gestao-e-acompanhamento>>. Acesso em: 17 fev. 2013.

BRASIL. Plano Brasil sem Miséria. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/beneficiosassistenciais/bpc>>. Acesso em: 17 fev. 2013.

BRASIL. MDS. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/saladeimprensa/noticias/2011/junho/programa-de-combate-a-miseria-do-rs-vai-complementar-em-r-50-o-beneficio-do-bolsa-familia>>. Acesso em: 17 fev. 2013.

CALGARO, Cleide. *Programas de transferência de renda – Atores e Políticas Públicas na reconfiguração do Estado Contemporâneo*. Curitiba: Juruá, 2013.

RAWLS, John. *Uma teoria da Justiça*. São Paulo: Martins Fonte, 2002.

RAWLS, John. *Justiça como equidade*. Trad.: Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

RAWLS, John. *O direito dos povos*. São Paulo: Martins Fonte, 2001.

RAWLS, John. *O liberalismo Político*. São Paulo: Ática, 2000.

RAWLS, John. *Justiça e democracia*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

RAWLS, John. *A ideia de Razão Pública revisitada*. (Org.) WERLE, Denilson Luis; MELO, Rúrion Soares. *Democracia deliberativa*. São Paulo: Editora Singular, 2007.

WEBER, Thadeu. *Ética e Filosofia do Direito: Autonomia e Dignidade da Pessoa Humana*. Porto Alegre: Vozes, 2013.

WEBER, Thadeu. *Ética e Filosofia: Hegel e o formalismo kantiano*. Porto Alegre: Edipucrs, 1999.